



LEI Nº 838/2014

(Gabinete do Prefeito)

“Autoriza a doação de imóvel público e concessão de incentivos e benefícios a Empresa Brasul Indústria e Comércio de Bandeiras Ltda – ME e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 23/12/14 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 23/12/14 a 27/12/14.
Viso

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doação de um imóvel público, abaixo discriminado como Lote 2-B, para a **Empresa Brasul Indústria e Comércio de Bandeiras Ltda – ME** inscrita no CNPJ sob nº 11.228.934/0001-00, com sede na Rodovia BR 386, s/n, km 214, Município de Tio Hugo-RS, visando à instalação da nova sede da empresa.

Parágrafo único. O imóvel referido no “caput” situa-se em área do Distrito Industrial do Município de Tio Hugo, localizado entre a BR 386 e a estrada que liga a sede do Município à localidade de Polígono do Erval, em Tio Hugo-RS, e registrados no Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff-RS, sob a matrícula nº 4.295, ficha 1 do livro nº 02-RG, com área superficial de 1.420,00m² (um mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), respectivamente, sendo:

LOTE nº 02-B



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Uma área de terras com 1.420,00m² (um mil quatrocentos e vinte metros quadrados), denominada de **Lote nº 2-B**, situada entre a BR 386 e a estrada que liga a sede do Município à localidade de Polígono do Erval, em Tio Hugo-RS, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff-RS, sob a matrícula nº 4.295, ficha 1 do livro nº 02-RG, com as seguintes confrontações:

a) – Ao Leste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), onde confronta com a Rua B;

b) – Ao Sul, na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros), onde confronta com a estrada de acesso a Polígono do Erval;

c) – Ao Norte, na extensão de 35,00m (trinta e cinco metros) onde confronta com o Lote 02-C;

d) – Ao Oeste, na extensão de 40,00m (quarenta metros), onde confronta com a Rua A.

Art. 2º. Fica autorizado o Município, à execução da terraplanagem, bem como na disponibilização de infra-estrutura necessária à concretização das obras da Empresa Brasul Indústria e Comércio de Bandeiras Ltda - ME, obedecidos os ditames da Lei Municipal nº 572/2009 de 13 de novembro de 2009.

Art. 3º. Para a efetivação da concessão dos benefícios e incentivos a que se refere essa lei, firmar-se-á Termo de Doação e de Compromisso entre o Município e a empresa beneficiária.

Art. 4º. O Imóvel doado à empresa será inalienável e intransferível para terceiros pelo período de dez (10) anos, exceto mediante a expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Eventual autorização de que trata o “caput”, precedido do trâmite legal cabível, poderá sub-rogar os benefícios decorrentes da Lei a



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

outrem, mas não eximirá a sub-rogada ao cumprimento das obrigações assumidas pela atual beneficiária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar a escritura pública do imóvel, objeto da presente lei, em favor da empresa beneficiária, mediante lavratura do Termo de Doação e de Compromisso, constando na Escritura Pública cláusula de reversão ao patrimônio público, caso a beneficiária não cumpra alguma das condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Quando a empresa beneficiária necessitar do imóvel para ofertar em garantia a financiamento destinado ao desenvolvimento de suas atividades, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município de Tio Hugo.

Art. 6º. Após a efetiva transferência da área para a empresa, esta terá o prazo de um (01) ano, para entrar em funcionamento, cujo prazo somente poderá ser prorrogado mediante comprovação justificada junto ao Município e de impossibilidade de cumprimento, por motivos de força maior ou situações afins.

Art. 7º. A empresa beneficiária deverá priorizar aos cidadãos Tio-huguenses quanto às oportunidades de trabalho, consideradas as compatibilidades em consonância com as complexidades funcionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

[Handwritten signatures]



Tio Hugo - RS

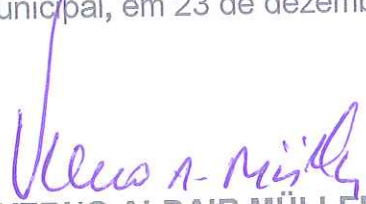
Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº780/2013 e a Lei Municipal nº 617/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2014.


VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.